



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI N.º 5.505 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Revoga o inc. XXIII do art. 24 e altera o inc. I e §1º e acrescentado o § 3º do art. 150 e o *caput* do art. 152 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987, que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. I e o § 1º e acrescentado o § 3º, no art. 150 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 150 -

.....

I – queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés, foguetes, baterias, rojões e demais fogos ruidosos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, em todo o território do Município, seja em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados;

.....”

§ 1º A proibição de que trata os itens II e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

.....”

§ 3º A proibição de que trata o item I, será suspensa nos dias de festa das comunidades, no momento da abertura da alvorada festiva.

.....”

(NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 152 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 152 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa de 40 URM (Unidade de Referência Municipal), instituída pela Lei nº 5.314 de 27 de outubro de 2017.

.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

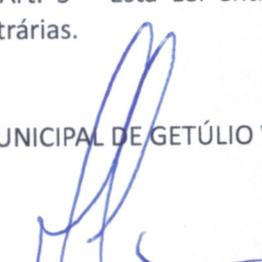
pmgv@itake.com.br

Art. 3º Os munícipes em geral, assim como o Poder Público, tem prazo de adequação de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica revogado o inc. XXIII do art. 24 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de abril de 2019.



MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais,
por 15 dias a contar de 03/04/2019.

